



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS
- MINAS GERAIS -

695

LEI Nº 389, DE 27 DE SETEMBRO DE 1973 -

ALTERADA
PELA LEI 411.

Autoriza o loteamento e venda de terrenos Municipais.

O Povo do Município de Capinópolis por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Capinópolis autorizado a fazer loteamento e venda do terreno adquirido de Lúcio de Freitas Lima, Semíramis da Freitas Lima, Marisbela de Freitas Lima e Irmãos Gonçalves Ltda.-Indústria e Comércio- cuja área é de 10.000 m² (dez mil metros quadrados):

Art. 2º - O adquirente do imóvel mencionado no artigo primeiro desta Lei fica obrigado a construir, no prazo máximo de um (1) ano, a contar da data da escritura, um prédio que obedeça o mínimo das seguintes especificações: área construída de 72 m² (setenta e dois metros quadrados) em alvenaria, com cinco (5) / cômodos, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio Municipal, e será inalienável no espaço de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Cada lote não poderá ter área inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados) e superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), tudo de acordo com a conveniência do loteamento.

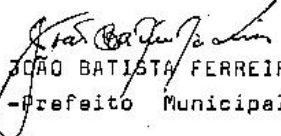
Art. 4º - Só poderão adquirir o imóvel pessoas / que não possuem imóvel urbano.

Art. 5º - O adquirente só terá direito de adquirir um (1) lote.

Art. 6º - Os lotes de que trata esta lei serão / vendidos em hasta pública e não poderão ter preço inferior ao da avaliação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura de Capinópolis, em 27 de setembro de 1973.


JOÃO BATISTA FERREIRA
- Prefeito Municipal -

sl/.